



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 19 de abril de 2024.

À:
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ref. Processo Administrativo nº 7564/2024

Submeto à apreciação de V. S^{as} o presente processo licitatório para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário Adjunto de
Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 139/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO. PALCOS, SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED E OUTROS. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01 E DO PARECER REFERENCIAL Nº 02. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório de pregão para locação de estruturas para evento comemorativo, dentre as quais estão palcos, sistemas de som e iluminação, painéis de LED. O valor estimado da contratação é de R\$ 195.100,00 (cento e noventa e cinco mil e cem reais).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume aos precedentes qualificados do Parecer Referencial nº 01 e do Parecer Referencial nº 02, observadas as seguintes considerações adicionais.

O pedido vem acompanhado por **termo de referência**. Os elementos que deles devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O objeto da contratação está bem definido, qual seja a locação de estruturas para evento comemorativo, dentre as quais estão palcos, sistemas de som e iluminação, painéis de LED, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência do contrato, de 1 mês, parece suficiente para contemplar o período do evento — que se encerrará no dia 26 de maio, ao que parece — e para a quitação de todas as obrigações, prevista a impossibilidade de prorrogação.

A necessidade decorre da realização dos eventos comemorativos do aniversário da cidade de Pederneiras, conhecido como FENAP, especialmente em razão da indisponibilidade dos materiais necessários.

A adequação foi indicada brevemente. Indicou-se que os produtos são necessários para realização dos eventos, atendendo os riders técnicos dos artistas contratados, de onde, presumidamente, retirou-se os produtos a serem locados.

A proporcionalidade vem precariamente descrita. Indicou-se que, com a locação dos produtos, conforme se extrai do Termo de Referência, garantir-se-á a segurança e o conforto dos munícipes. Não é o caso. Todavia, infere-se da descrição da necessidade e da adequação que, locados os produtos, viabilizar-se-á a realização dos shows contratados, o que é suficiente para suprir a deficiência apontada.

Da descrição da solução é possível extrair o conteúdo necessário. Em síntese, as estruturas e os equipamentos deverão ser disponibilizados durante o período de realização do evento, em que serão utilizados para realização dos shows contratados.

Os requisitos da contratação, no caso, limitam-se às características dos produtos a serem locados e às responsabilidades da empresa a ser contratada, o que parece suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O modelo de execução do objeto contemplou o prazo e o local de execução do serviço, o que parece suficiente; e o modelo de gestão do contrato tratou da fiscalização, indicando, inclusive, a aplicação do Decreto Municipal nº 5.410/2024, que regulamentou a fiscalização das contratações do Município.

Deve-se, oportunamente, lembrar que, a teor do princípio da segregação de funções, não se recomenda a indicação desse agente público, haja vista já exercer a função de gestor da contratação, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto Municipal 5.410/2024.

O critério de fixação do valor do pagamento tacitamente escolhido é a quantidade de produtos disponibilizados, e foram estabelecidas as condições e regras de pagamento, especialmente o prazo.

A forma de seleção do fornecedor escolhida é a licitação por pregão, adotando-se o critério de menor preço, o que, considerando a relativa padronização dos produtos no mercado, parece adequado.

A estimativa do valor da contratação, no caso concreto, ao que parece, foi realizada através das técnicas descritas no art. 23, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não foram notados indícios de superfaturamento ou de valores inexequíveis.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos.

Apreciemos, agora, os **Estudos Técnicos Preliminares**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando da análise do ETP.

As estimativas de quantidade foram produzidas, mas as circunstâncias que as instruíram não foram informadas. Ainda assim, é possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

presumir — a partir do Termo de Referência e dos demais tópicos do ETP — que as quantidades foram calculadas a partir dos riders técnicos dos artistas contratados. Ao menos, esse é o raciocínio lógico que deve orientar as estimativas de quantidade no caso concreto.

No item de levantamento de mercado, mencionou-se que a locação dos produtos é menos onerosa, visto que o evento é realizado apenas uma vez ao ano, o que parece crível.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida, ao que parece, adequadamente. De fato, o parcelamento dos objetos parece desarrazoável quando considerada a economia de escala e os custos relativos à gestão dos contratos — especialmente quando considerado que serão licitados doze itens independentes entre si.

Em relação ao demonstrativo de economicidade de recursos, indicou-se que, apesar dos custos significativos, serão garantidos a segurança e o conforto dos participantes do evento. Novamente, é necessário apontar que o que se alcançará com a contratação é a viabilidade da realização dos shows contratados. Rememora-se, ainda, que, apesar de ignorado, espera-se poupar recursos com a locação, uma vez que a aquisição dos materiais não seria proporcional e, por isso, não teria sido a opção selecionada.

Por fim, indicou-se que inexistem providências prévias ou contratações correlatas ou interdependentes outras senão aquelas relativas a este mesmo evento — reunidas neste pregão —, nem foram identificados impactos ambientais; e que o Município não possui Plano de Contratações Anual, o que, de fato, prejudica a indicação do alinhamento ao respectivo documento.

Por fim, concluiu-se pela adequação da contratação, pois os produtos a serem locados serão utilizados durante a realização dos shows artísticos, viabilizando-as.

No mais, as considerações ao edital e à minuta do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

anotadas no Parecer Referencial nº 01 e no Parecer Referencial nº 02 — que, conforme já mencionado, se aplicam ao presente caso — foram observadas.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados quaisquer óbices à contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 22 de abril de 2024.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884